



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO

CONTRATO Nº 005 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/2021 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DOIS PRÉDIOS DA GOIASFOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA ECCO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVALE AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro lado, a empresa **ECCO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.193.998.0001-13, com sede na Rua H-60, Qd. 193, Lt. 23, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.936-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios: **LOURENÇO DA COSTA MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.153.281-SSP-GO e CPF sob o nº 377.810.221-49 e **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 471.268 e CPF sob o nº 134.257.651-91, ambos residentes e domiciliados na Rua H-73, Qd. 195, Lt. 40, Cidade Vera Cruz II, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.936-250, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) prédios da GoiásFomento.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2021 e da proposta de preços, que passam a integrar o presente termo de Contrato de Prestação de Serviços, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202000059001264, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº 147/14, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2021, homologado em 04/03/2021, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI nº 202100059001264, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, central de ar condicionado tipo Carrier 22,5 TRS, com fornecimento de mão de obra e manutenção geral, correção nas redes de energia elétrica, malha luminária e tomadas, rede lógica e telefônica, rede hidro sanitária, a serem prestados em 02 (dois) prédios da Agência de Fomento de Goiás S/A, sendo um localizado na Av. Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO (Sede I), e o outro, na Av. Anhanguera, nº 5.311, Setor Central, Goiânia-GO (Sede II), conforme serviços relacionados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital PE 001/2021 e da Proposta de Preço datada de 26/02/2021, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços decorrentes deste contrato incluem:

3.1.1 Manutenção Preventiva;

3.1.2 Manutenção Corretiva;

3.1.3 Caberá a Contratante realizar a aquisição de peças, componentes e materiais diversos, conforme relatório técnico de serviços e vistoria apresentado pela contratada.

3.1.4 As peças, componentes e acessórios, quando necessários, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, isto quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante, mediante fornecimento do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle.

3.2 Descrição detalhada dos serviços

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pela Agência de Fomento de Goiás S/A, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:

3.2.1 Manutenção Preventiva:

Periodicidade: Mensal

Aparelhos de Ar condicionado:

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar os filtros de ar;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante

Periodicidade: Trimestral

Aparelhos de Ar condicionado:

- Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;
- Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

3.2.2 Manutenção da Rede Elétrica Geral:

Manutenção da malha de iluminação e tomadas de uso comum e rede elétrica estabilizada, conserto de quadros de distribuição gerais e parciais, troca de lâmpadas, reatores, soquetes, tomadas, disjuntores e interruptores e demais acessórios que compõem a malha elétrica.

As peças, materiais elétricos e acessórios em caso de necessidade serão fornecidas pela CONTRATANTE.

3.2.3 Rede Estruturada de Dados e Voz:

- Reparo na fiação retirar defeitos ocasionais no cabeamento;
- Troca de tomadas, pontos, fios de telefone defeituosos;
- Organização dos Rack e Pet-Painel e limpeza nos Racks.

As peças, material de telefonia e acessórios em caso de necessidade serão fornecidas pela CONTRATANTE.

3.2.4 Hidro Sanitário:

- Manutenção das instalações hidro sanitárias com correções de válvulas, torneiras, bebedouros, desentupimento da rede sanitária, limpeza de calhas e dutos de água pluvial e caída de água central.

As peças, materiais hidráulicos e acessórios em caso de necessidade serão fornecidas pela CONTRATANTE.

3.3 Manutenção Corretiva:

- Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s);

- Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE.

- Todas as peças de equipamentos de refrigeração quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE

- Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

3.4 A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante do subitem.

3.5 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinaturas do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os equipamentos.

3.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

3.7 Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos neste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada;

3.8 As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis horário de expediente em dois prédios da GoiásFomento, sendo um localizado na Av. Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO (Sede I), e o outro, na Av. Anhanguera, nº 5.311, Setor Central, Goiânia-GO (Dede II), ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;

3.9 Os materiais, equipamentos, ferramentas, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada.

3.10 DOS EQUIPAMENTOS

3.10.1 Os serviços serão executados em aparelhos de ar condicionado instalados na sede I da Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central - Goiânia-GO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	NÚMERO DO PATRIMÔNIO
1	AR CONDICIONADO 9000 BTUS SPLIT	01.01
2	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	01.02
3	AR CONDICIONADO COM EVAPORADORA 24 K220V 1PH	01.03
4	AR CONDICIONADO HI WALL SPRINGER FRIA	01.04
5	CLIMATIZADORA AR SPLIT C/ CONDENSADOR 9.000 B	01.04
6	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.04
7	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.05
8	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.06
9	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.07
10	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.08
11	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.09
12	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.10
13	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.11
14	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.12
15	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.13
16	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.14
17	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.15
18	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.16
19	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.17

20	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.18
21	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.19
22	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.20
23	CLIMATIZADORA AR SPLIT CARRIER C/ CONDENSADOR	01.21
24	UNIDADE EVAPORADORA 7K BTUS HI-WALL CARRIER E	01.22
25	UNIDADE CONDENSADORA 18K BTUS CARRIER – BOMBA	01.23
26	UNIDADE EVAPORADORA 12 BTUS ADMIRAL FRIOS E U	01.24
27	UNIDADE EVAPORADORA 12K BTUS HI-WALL CARRIER	01.25
28	UNIDADE EVAPORADORA 30 K BUTS WIL HALL CARRIE	01.26
29	UNIDADE EVAPORADORA 7K BTUS HI WAAL SPRINGER	01.27
30	UNID EVAP 24K BTUS CASSETE DX/UNID COND 24 KB	01.28
31	UNIDADE EVAPORADORA 12K BTUS HI-WALL SPRINGER	01.29
32	UNIDADE EVAPORADORA 30K BTUS HI-WALL CARRIER	01.30
33	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	01.31
34	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	01.32
35	AR CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS -	01.33
36	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER SAMSUNG 18 K22	01.34
37	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER SAMSUNG 18 K22	01.35
38	AR CONDICIONADO SAMSUNG 24000 BTUS 220 INVETE	01.36
39	AR CONDICIONADO SAMSUNG 24000 BTUS 220 INVETE	01.37
40	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS SAMSUNG	01.38
41	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS SAMSUNG	01.39
42	UNIDADE EVAPORADORA 18K BTU HIWALL SP FR E UM	01.40
43	UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA 18000 BTU	01.41
44	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS SPRINGER	01.42
45	AR CONDICIONADO SPLIT HIWALL 12000 BTUS	01.43
46	AR CONDICIONADO SPLIT HALL 12000 BTUS MARCA M	01.44
47	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 9000 BTUS 220V	01.45
48	AR CONDICIONADO SPLIT HEF30.000 BTUS ELGIN	01.46
49	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 22.000	01.47
50	AR SPLIT 22.000 BTUS, MODELO SPLIT MARCA MID	01.48
51	APARELHO DE AR CONDICIONADO MAX PLUS SAMSUNG	01.49
52	AR CONDICIONADO SOLIT HALL SPRINGER MIDEA 18.	01.50
53	CENTRAL DE AR CARRIER 22,5 TR5 – COM 04 COMPRESSORES.	01.51

3.10.2 Os serviços serão executados em aparelhos de ar condicionado instalados na Sede II da Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Anhanguera, Nº 5.311, Setor Central - Goiânia-GO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	NÚMERO DO PATRIMÔNIO
1	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS SPLIT	02.01
2	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS SPLIT	02.02
3	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS SPLIT	02.03
4	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS SPLIT	02.04
5	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS SPLIT	02.05
6	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS SPLIT	02.06
7	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS SPLIT	02.07

3.10.2.1 A Contratante poderá, a qualquer momento, alterar o quantitativo de Aparelhos de ar condicionado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA a importância da hora técnica trabalhada no valor de R\$14,19 (quatorze reais e dezenove centavos), perfazendo um montante estimado de 1.266 (uma mil e duzentas e sessenta e seis) horas técnicas ano, no valor global estimado de R\$17.964,54 (dezesete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme detalhado na Tabela de Preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. HORAS	VALOR/HR	VALOR/TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, com fornecimento de mão de obra para manutenção geral, correção nas redes de energia elétrica, malha luminária e tomadas, rede lógica e telefônica, rede hidro sanitária, referente a (02) dois imóveis de funcionamento pertencentes à Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO, conforme serviços relacionados deste Termo de Referência.	HORAS			
01.1	Técnico em Mecânica de Refrigeração – Climatizadores Split	Horas	672	14,19	9.535,68
01.2	Técnico Eletricista de Manutenção Predial - Sênior	Horas	438	14,19	6.215,22
01.3	Técnico em Instalações Hidrossanitárias	Horas	156	14,19	2.213,64
VALOR GLOBAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES					17.964,54

Planilha Estimativa Horas de Serviços por Categoria				
Descrição	Periodicidade	QTD	QTD de Horas/ Mês	QTD/ Anual Horas
Profissional com Qualificação Técnica				
Serviços de Manutenção Geral em Aparelhos de Ar Condicionado				
Técnico em Mecânica de Refrigeração – Climatizadores Split	Mensal	59	30	360
Limpeza e Lavagem de Compressores de Aparelhos de Ar Condicionado – Split	Trimestral	59	10	120
Recarga de Gás de Compressores Aparelhos Split	Semestral	59	6	72
Verificação Aparelhos Preventiva dos Aparelhos Ar condicionado (Voltagem, Pressão temperatura, termostato e válvulas)	Mensal	59	10	120
			56	
			Total	672
Técnico em Instalações Hidrossanitárias				
Limpeza de Dois (02) Reservatórios de Caixa D' água	Trimestral	2	3	36
Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Hidráulicas Gerais (Banheiros e Refeitórios)	Mensal	24	8	96
Manutenções Intempestivas	Diário	24	2	24
			13	
			Total	156
Técnico Eletricista de Manutenção Predial - Sênior				
Alterações e Instalações de Ramais Telefônicos - PABX- 180 ramais (Digital e Analógico)	Semanal	180	5	60
Manutenção Preventiva e Corretiva de Cabos de Rede Lógica de Informática Estrutural.	Mensal	150	15	180
Manutenção Preventiva e Corretiva de Tomadas Rede Elétrica Geral, Cabeamento e Quadros de Energia.	Mensal	245	4,5	54
Serviços de Trocas de Lâmpadas, Reatores e Organização dos Racks e Pet's Painel	Mensal	*	12	144
			36,5	
			Total	438
			Total Geral	1.266

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: nº 8.1.7.21.10.003.000-8 – Despesas de Manutenção e Conservação – Edifício – Serviços Diversos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio – GEPAT, onde deverá constar a quantidade de horas trabalhadas durante o mês, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

6.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

6.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;

6.2.5 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).

6.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

6.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

6.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Gibran Carvalho Abrão, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e nas instalações de dois prédios da GoiásFomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço pactuado entre as partes será fixo e irreajustável durante a vigência do presente contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, o reajuste de preço poderá ser negociado entre as partes, não podendo ultrapassar a variação anual do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações constante da Cláusula Terceira deste Contrato e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficiente para execuções dos serviços constantes do Termo de Referência;

10.1.2 Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de funcionários devidamente identificados e qualificados, que deverão ser acompanhados por servidor da GoiásFomento designado pela Coordenadoria de Serviços Gerais e Patrimônio;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.4 As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis horário de expediente, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica

10.1.5 A contratada se responsabilizará pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, contribuições, impostos, taxas, equipamentos, locomoção, mão de obra, alimentação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, transporte dos equipamentos até a oficina da contratada, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto do presente contrato;

10.1.6 Responsabilizar perante a GoiásFomento pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da mesma;

10.1.7 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações proveis dos serviços realizados;

10.1.8 Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificarem durante a execução dos serviços;

10.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.10 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas obras, serviços ou compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o artigo 81, § 1º da lei Federal nº 13.303/2016;

10.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

10.2.2 Efetuar o pagamento de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no presente contrato.

10.2.3 Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato.

10.2.4 Caberá à Contratante realizar a aquisição de peças, acessórios, componentes, materiais elétricos, telefônicos, sanitários e de construção, conforme relatório técnico dos serviços que será apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

11.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

11.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

11.2.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

11.2.2 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.2.3 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

12.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

12.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

12.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

13.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

13.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;

13.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

13.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

13.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;

13.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

14.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

14.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

14.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

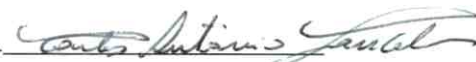
Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo contratada:


LOURENÇO DA COSTA MORAES
Sócio

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Sócia

Testemunha:

01. 
02. 

GOIANIA, 15 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a), em 15/03/2021, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por RIVALE AGUIAR PEREIRA, Presidente, em 17/03/2021, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019169974 e o código CRC 68779382.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOLÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S.C (62)3216-8023



Referência: Processo nº 20200059001264



SEI 000019169974

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA-CDL. Objeto: Prestação de serviços de inclusão de registros de pessoas físicas e/ou jurídicas no serviço de proteção ao crédito e enriquecimento de dados cadastrais dos clientes da GoiásFomento. Vigência: 21/03/2021 a 20/03/2022. Data da assinatura do aditivo: 17/03/2021. Preço mensal estimado de R\$18.598,84 (dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$223.186,12 (duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta e seis reais e doze centavos). Processo Administrativo nº 2018.12.005606 e SEI nº 202100059000335. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.30.001.000.1 - Despesas de Serviços de Terceiros - Informações Cadastrais. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Geovar Pereira (Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia-CDL).

Protocolo 223192

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: REDEMOB CONSÓRCIO. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vales transportes através do cartão fácil aos empregados da GoiásFomento. Vigência: 21/03/2021 a 20/03/2022. Valor estimado mensal de R\$10.784,40 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$129.412,80 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos). Data da assinatura do aditivo: 18/03/2021. Processo nº 2018.12.000817 e SEI nº 202100059000142. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.27.10.001.000.6 - Despesas de Pessoal e Benefício - Vale Transporte. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Leomar Avelino Rodrigues e Cézane Eduardo de Siqueira (RedeMob Consórcio).

Protocolo 223195

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Objeto: Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de movimentação e custódia qualificada no sistema especial de liquidação e de custódia - SELIC e na CETIP. Vigência: 01/02/2021 a 31/01/2022. Preço mensal de R\$3.589,20 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$43.070,40 (quarenta e três mil, setenta reais e quarenta centavos). Data da assinatura: 28/01/2021. Processo Administrativo nº 2018.12.005770 e SEI nº 202100059000050. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.40.001.000.8 - Despesas de Serviços Técnicos - SELIC/CETIP. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Rafael de Vasconcelos Florentino e Danilo Goes Justo (Caixa Econômica Federal - CEF).

Protocolo 223204

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: ECCO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado Split, central de ar, com fornecimento de mão de obra e manutenção geral, correção nas redes de energia elétrica, malha luminária e tomadas, rede lógica e telefônica e rede hidro sanitária, a serem prestados em 02 (dois) prédios da GoiásFomento. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 15/03/2021. Preço da hora técnica trabalhada R\$14,19 (quatorze reais e dezenove centavos) e global para um montante estimado de 1.266 (um mil e duzentas e sessenta e seis) horas técnicas ano, o valor global estimado de R\$17.964,54 (dezesete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Processo SEI nº 202100059001264. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 001/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.10.003.000.8 - Despesas de Manutenção e Conservação - Edifício - Serviços Diversos. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Lourenço da Costa Moraes e Maria Aparecida de Oliveira (Ecco Manutenção e Instalação Elétrica e Ar Condicionado Ltda).

Protocolo 223184

EXTRATO DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO (Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz). Contratadas: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E TURISMO DE MORRINHOS - ACIM (Signatário: Fernando José de Melo). AÇÃO CONTABILIDADE S/S (Signatário: Gilvanor Alves Pereira). Data da assinatura dos Contratos: 12/03/2021. Objeto: Prestação de serviços de Correspondentes junto a GoiásFomento. Valor: conforme tabela de remuneração definida na Cláusula Oitava do Contrato. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura do Contrato. Processo Administrativo SEI Nº 2020000559000077. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/16; Lei Complementar nº 123/16, modificada pela Lei Complementar nº 147/14; Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil - Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2020. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.75.001.000.2 - Despesas de Serviços de Terceiros - Correspondente da Agência.

Protocolo 223187

Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO-AGEHAB, e em conformidade com relatório da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 004/2021-DIRE-AGEHAB, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente, convoca as empresas habilitadas para o sorteio, que se dará no dia **25/03/2021, às 9h, na sede da AGEHAB, Avenida República do Líbano, esquina com Rua 18-A, nº 542, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.** Seguem as empresas habilitadas, de acordo com o Edital do **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 PARA CREDENCIAMENTO**, conforme segue:

Empresa	CNPJ
Dourado Engenharia EIRELI	24.909.112/0001-28
Engenharia Santa Fé EIRELI	26.652.942/0001-48

Neila Maria Melo de Oliveira
Assessora da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 223130